PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CCP

Índice

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO [ESPAÇO CULTURAL] 1
Preâmbulo 3
CAPÍTULO I 4
Artigo 1.º 4
Artigo 2.º 4
Artigo 3.º 4
Artigo 4.º 5
CAPÍTULO II 6
Artigo 5.º 6
Artigo 6.º 6
Artigo 7.º 6
CAPÍTULO III 7
Artigo 8.º 7
Artigo 9.º 7
Artigo 10.º 8
Artigo 11.º 8
CAPÍTULO IV 9
Artigo 12.º 9
Artigo 13.º 9
Artigo 14.º 10
Artigo 15.º 11
Artigo 16.º 11
CAPÍTULO V 11
Artigo 17.º 11
Artigo 18.º 12
CAPÍTULO VI 12
Artigo 19.º 13

2026,ECM,I,01,4375

Artigo 20.º 13
Artigo 21.º 13
CAPÍTULO VII 14
Artigo 22.º 14
Artigo 23.º 14
CAPÍTULO VIII 14
Artigo 24.º 14
Artigo 25.º 15
Artigo 26.º 15
CAPÍTULO IX 15
Artigo 27.º 15
Artigo 28.º 16
Artigo 29.º 16
Artigo 30.º 16

2026,ECM,I,01,4375

Preâmbulo

O Município de Paredes prossegue, entre outras, atribuições nos domínios do património, cultura e ciência, bem como da gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva, nos termos do artigo 23.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Compete à câmara municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como gerir e assegurar a manutenção e fruição dos equipamentos culturais municipais, nos termos do artigo 33.º da mesma lei.

O Centro Cultural de Paredes (CCP) constitui equipamento cultural integrado no património municipal, vocacionado para a apresentação, produção, acolhimento e criação de projetos artísticos, culturais, educativos e formativos, bem como para a realização de iniciativas de natureza científica, cívica e social, contribuindo para a promoção do acesso à cultura, para a dinamização do território e para a valorização do património cultural local, em conformidade com a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural).

Nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n. º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o presente regulamento configura regulamento administrativo de natureza externa, contendo normas gerais e abstratas emitidas no exercício de poderes jurídico-administrativos, visando produzir efeitos jurídicos externos (artigo 135.º).

Tratando-se de regulamento independente, a sua emissão funda-se na lei que define as atribuições e competências do município em matéria de gestão de equipamentos culturais, bem como na legislação de enquadramento setorial aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, incluindo a gestão e fruição de imóveis e museus sob administração municipal, e a autorização para cedência temporária de espaços e de imagens, mediante condições fixadas em regulamento municipal.

Neste contexto, torna-se necessário estabelecer, de forma sistemática e transparente, o regime de utilização e manutenção do CCP, definindo-se as condições de acesso e utilização das suas instalações e equipamentos, os procedimentos de cedência de espaços, os direitos e deveres dos utilizadores, o regime financeiro aplicável, bem como as regras de conservação, segurança e funcionamento geral.

O presente regulamento é emitido ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 135.º e 136.º do CPA, do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), bem como demais legislação administrativa aplicável, e foi objeto de apreciação pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, a Assembleia Municipal de Paredes, sob proposta da Câmara Municipal de Paredes, aprova o seguinte:

2026,ECM,I,01,4375

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece o regime jurídico de utilização, gestão, funcionamento e manutenção do Centro Cultural de Paredes, doravante abreviadamente designado por "CCP".

2 — O regulamento define, designadamente:

a) As regras de utilização dos espaços e equipamentos que integram o CCP;

b) O regime de cedência, gratuita ou onerosa, dos espaços e recursos existentes;

c) Os direitos e deveres dos utilizadores;

d) As normas de segurança, conservação e manutenção das instalações;

e) O regime financeiro associado à utilização do CCP;

f) As competências dos serviços municipais na gestão e fiscalização do presente regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todas as utilizações do CCP, independentemente da sua natureza pública ou privada, gratuita ou onerosa, e da qualidade do utilizador.

2 — Estão abrangidos pelo presente regulamento (conforme planta que consta como Anexo I):

a) O Grande Auditório, o Pequeno Auditório e demais salas de espetáculos ou polivalentes;

b) Espaços expositivos, salas de ensaio, áreas de formação, salas de reuniões e outros espaços de uso cultural;

c) Áreas de apoio, nomeadamente foyer, zonas de circulação, áreas técnicas, camarins, zonas administrativas, zonas de restauração e áreas exteriores associadas;

d) Os equipamentos técnicos, audiovisuais, de iluminação, de som, mobiliário e demais recursos afetos ao funcionamento do CCP.

3 – O regulamento vincula o Município de Paredes, através dos serviços e entidades que administrem o CCP, bem como todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que utilizem os respetivos espaços, a qualquer título.

Artigo 3.º

Princípios gerais

2026,ECM,I,01,4375

1 — Na gestão e utilização do CCP são observados os princípios da legalidade, igualdade, não discriminação, proporcionalidade, boa administração, transparência, participação, proteção da confiança e prossecução do interesse público.

2 — É assegurado o respeito pelos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados, designadamente:

a) Liberdade de expressão, criação e fruição artística;

b) Liberdade de reunião e de manifestação, nos termos da lei;

c) Direito de acesso à cultura e aos equipamentos culturais;

d) Direitos de personalidade e proteção de dados pessoais, quando aplicável.

3 — O CCP orienta a sua programação e utilização por critérios de pluralismo, diversidade cultural e liberdade de criação artística, sem prejuízo dos limites decorrentes da Constituição e da lei.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) "CCP" — o edifício e respetivas áreas exteriores e anexos funcionalmente afetos à atividade cultural municipal, dotado de auditórios, salas polivalentes, espaços expositivos, zonas técnicas e administrativas, entre outros (Anexo 1);

b) "Entidade gestora" — o serviço municipal a quem a Câmara Municipal delegar ou subdelegar as competências de gestão corrente do CCP;

c) "Utilização institucional" — a utilização do CCP para atividades promovidas ou coorganizadas pelo Município ou por entidades por si integradas ou participadas, no âmbito das suas atribuições;

d) "Utilização por terceiros" — a utilização do CCP por entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, não integradas organicamente no Município, mediante cedência temporária, gratuita ou onerosa, ao abrigo do presente regulamento;

e) "Utilizador" — a pessoa singular ou coletiva que, ao abrigo de autorização ou contrato com o Município, utilize o CCP ou parte dele;

f) "Evento" — qualquer atividade organizada e realizada no CCP, de natureza artística, cultural, pedagógica, científica, formativa, associativa, empresarial, cívica ou similar, incluindo espetáculos, conferências, congressos, exposições, ensaios, reuniões, ações de formação, feiras, apresentações, filmagens, entre outras;

g) "Cedência de espaços" — o ato administrativo, contrato ou protocolo através do qual o Município autoriza a utilização, temporária e não exclusiva, de áreas do CCP, com ou sem contrapartida financeira;

h) "Plano de utilização" — documento emitido pelo CCP que especifica as condições concretas de realização de cada evento (espaços cedidos, horários, serviços incluídos, equipamentos, pessoal de apoio, entre outros).

2026,ECM,I,01,4375

CAPÍTULO II

Gestão e funcionamento do CCP

Artigo 5.º

Entidade gestora

1 — A gestão do CCP compete ao Município de Paredes, podendo ser exercida diretamente através dos serviços municipais.

2 — À entidade gestora compete, designadamente:

a) Garantir a gestão corrente e o funcionamento regular do CCP;

b) Elaborar a programação própria, em articulação com a estratégia cultural do Município;

c) Assegurar a manutenção, conservação e segurança das instalações e equipamentos;

d) Analisar e decidir os pedidos de utilização e cedência de espaços, nos termos do presente regulamento;

e) Fiscalizar o cumprimento das normas constantes deste regulamento e das instruções complementares;

f) Propor ao Executivo Municipal a atualização de normas internas, tabelas de preços ou taxas e demais instrumentos de gestão do CCP.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — O horário geral de funcionamento do CCP é fixado por despacho do Presidente da Câmara, sendo objeto de afixação em local visível e de divulgação na página eletrónica do Município.

2 — Em dias de espetáculo ou evento, o horário poderá ser alargado, mediante autorização da entidade gestora, devendo ser observadas as normas legais relativas a ruído, segurança e limites de funcionamento.

3 — O horário de abertura de portas ao público para espetáculos e demais eventos com público é, em regra, de 30 minutos antes da hora anunciada para o início do evento, salvo disposição em contrário comunicada ao público.

Artigo 7.º

Programação e utilização institucional

1 — A utilização institucional do CCP para atividades promovidas pelo Município tem caráter prioritário, devendo, todavia, articular-se com a utilização por terceiros, de modo a assegurar uma ocupação racional e diversificada das instalações.

2 — A programação institucional pode incluir, entre outros, espetáculos, ciclos temáticos, festivais, projetos educativos, ações de mediação de públicos, conferências, residências artísticas e iniciativas em parceria com entidades externas.

2026,ECM,I,01,4375

3 — As condições de utilização institucional serão definidas internamente pela entidade gestora, devendo respeitar, em tudo o que for aplicável, as normas de segurança, manutenção e funcionamento constantes do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Regime de utilização dos espaços

Artigo 8.º

Tipos de utilização admissível

1 — O CCP destina-se, em especial, à realização de:

a) Espetáculos de natureza artística, nos termos da legislação aplicável;

b) Concertos, peças de teatro, dança, cinema, performances, recitais e outras manifestações artísticas;

c) Exposições, mostras e instalações artísticas ou científico-culturais;

d) Conferências, colóquios, seminários, congressos, encontros e sessões de debate;

e) Ensaios, residências artísticas e ações de formação, oficinas e workshops;

f) Reuniões, assembleias e iniciativas de caráter associativo, cívico ou comunitário;

g) Filmagens, captação de imagens e gravações, nos termos da lei e do presente regulamento;

h) Outras atividades de natureza cultural ou educativa compatíveis com a natureza e funções do equipamento.

2 — O desenvolvimento de atividades de natureza estritamente comercial apenas é admissível quando:

a) Constitua atividade acessória e complementar de evento cultural;

b) Seja expressamente autorizada pela Câmara Municipal, no respeito pela legislação aplicável, incluindo a relativa à utilização de bens do domínio público e à cobrança de taxas municipais.

Artigo 9.º

Utilizações proibidas ou condicionadas

1 — É proibida a utilização do CCP para:

a) Atividades ilícitas ou que incitem ao crime, violência ou ódio, designadamente com base em características protegidas pela lei;

b) Atividades que atentem contra a dignidade da pessoa humana ou em manifesta violação de direitos fundamentais;

c) Eventos que comprometam gravemente a segurança de pessoas e bens ou a integridade das instalações;

2026,ECM,I,01,4375

d) Armazenamento ou utilização de substâncias explosivas, inflamáveis ou perigosas, salvo autorização expressa e condicionada, nos termos da lei;

e) Atividades ruidosas não licenciáveis ou incompatíveis com os limites legais de ruído e com a vizinhança.

2 — A entidade gestora pode condicionar a utilização à adoção de medidas de segurança reforçadas, à obtenção prévia de licenças ou pareceres legalmente exigidos, ou à contratação de seguros adicionais.

Artigo 10.º

Prioridade de utilização

1 — A afetação de espaços do CCP obedece aos seguintes critérios de prioridade, sem prejuízo de deliberação fundamentada da Câmara Municipal em sentido diverso:

a) Programação institucional do Município;

b) Atividades realizadas em parceria com o Município consideradas de interesse municipal;

c) Atividades promovidas por entidades sem fins lucrativos, com relevante interesse cultural, educativo ou social;

d) Atividades promovidas por entidades públicas;

e) Restantes atividades.

2 — Em caso de conflito de pedidos para o mesmo período temporal, a entidade gestora decidirá por despacho fundamentado, tendo em conta:

a) O interesse público cultural ou social do evento;

b) A adequação às características técnicas e funcionais do CCP;

c) O impacto na programação global e no público;

d) A data de apresentação do pedido e a regularidade de utilização anterior.

Artigo 11.º

Condições de acesso do público

1 — O acesso do público ao CCP faz-se nos termos definidos para cada evento, podendo ser livre ou sujeito a bilhete ou credenciação.

2 — O número de espectadores não pode exceder, em caso algum, a lotação máxima autorizada para cada espaço, nos termos da legislação aplicável aos recintos de espetáculos.

3 — Após o início dos espetáculos ou eventos, podem ser impostas restrições à entrada ou reentrada do público, por razões de segurança ou de respeito pelo normal decurso da atividade, devendo essas condições ser previamente divulgadas.

4 — É proibido fumar no interior dos espaços fechados do CCP e não é permitido o consumo de alimentos ou bebidas nos locais em que tal esteja expressamente vedado, de acordo com sinalética afixada e instruções do pessoal de sala.

2026,ECM,I,01,4375

5 — Salvo autorização expressa da entidade gestora, é proibida a captação de imagens, som ou vídeo durante os eventos, quando tal possa perturbar a sua realização ou violar direitos de autor, direitos conexos, direitos de imagem ou outros direitos legalmente protegidos.

CAPÍTULO IV

Cedência de espaços e procedimento

Artigo 12.º

Modalidades de cedência

1 — A utilização do CCP por terceiros depende de prévia cedência de espaços, formalizada por:

a) Autorização administrativa, ato ou despacho da entidade competente; e/ou

b) Contrato, protocolo ou acordo de cedência temporária de espaços.

2 — A cedência pode assumir as seguintes modalidades:

a) Cedência onerosa, mediante pagamento do preço devido nos termos da tabela anexa (anexo II);

b) Cedência em regime de parceria ou coprodução, com partilha de custos, receitas ou responsabilidades, nos termos a definir em protocolo específico.

3 – Em casos devidamente fundamentados, a cedência poderá ser gratuita, mediante prévia autorização do Executivo Municipal.

Artigo 13.º

Pedido de utilização

1 — Quem pretenda utilizar o CCP deve apresentar pedido escrito dirigido ao Presidente da Câmara ou à entidade gestora, com a antecedência mínima de 90 dias relativamente à data do evento, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas.

2 — O pedido deve conter, no mínimo:

a) Identificação completa do requerente e, sendo o caso, da entidade que representa;

b) Designação e descrição detalhada do evento;

c) Identificação dos espaços a utilizar;

d) Croquis do evento, pormenorizando a ocupação do espaço pretendido;

e) Indicação das menções publicitárias ou de outra índole que se pretendam afixar e anexar desenhos, fotografias ou quaisquer outros suportes gráficos de tais mensagens, com indicação do local e do modo como se pretende afixá-las;

f) Explicitar o tipo de bens que se pretende expor ou exibir, se for o caso;

2026,ECM,I,01,4375

g) Indicar o mobiliário e equipamentos que se pretendem afetar à realização do evento;

h) No caso de se tratar de exposições ou eventos semelhantes, apresentar um programa da exposição, as brochuras que se pretendem colocar à disposição do público e as condições de participação e/ou regulamento da exposição a ser distribuído pelos expositores e juntar um termo de garantia de que se responsabiliza pela adesão dos expositores a esses regulamentos;

i) Caso se preveja a celebração de contratos com terceiros tendo em vista a montagem, organização, participação ou acompanhamento do evento, seja a que título for, anexar cópias das respetivas minutas;

j) Indicação de datas e horários pretendidos, incluindo períodos de montagem e desmontagem;

k) Estimativa de público;

l) Indicação de necessidades técnicas, de equipamentos e de pessoal de apoio;

m) Informação sobre eventual cobrança de bilhetes ou outras receitas associadas;

n) Indicação de eventuais atividades acessórias (catering, exposição de produtos, merchandising, etc.);

o) Outras informações que se revelem relevantes para apreciação do pedido.

3 — A entidade gestora pode solicitar elementos ou esclarecimentos complementares, fixando prazo para o efeito.

Artigo 14.º

Decisão

1 — A decisão sobre o pedido compete ao Órgão Municipal com competência na matéria, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — A decisão deve ser proferida em prazo razoável, atendendo à natureza do pedido e à antecedência da sua apresentação, e pode consistir em:

a) Autorização, simples ou condicionada;

b) Indeferimento;

c) Proposta de alteração de datas, horários, espaços ou condições.

3 — A autorização ou contrato de cedência deve especificar, designadamente:

a) Espaços cedidos e respetiva lotação;

b) Datas e horários de utilização, incluindo montagem e desmontagem;

c) Serviços incluídos e equipamentos disponibilizados;

d) Condições técnicas e de segurança;

e) Montante devido, modalidade de pagamento, cauções e eventuais isenções ou reduções;

f) Obrigações do utilizador, incluindo seguros obrigatórios e responsabilidade por danos;

g) Condições de cancelamento, resolução e revogação.

2026,ECM,I,01,4375

4 — Do indeferimento cabe reclamação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Revogação e cancelamento

1 — A autorização de utilização pode ser revogada pelo Município, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, designadamente em situações de:

a) Necessidade superveniente de utilização institucional prioritária;

b) Ocorrência de factos que comprometam a segurança de pessoas e bens;

c) Incumprimento grave das condições de utilização por parte do utilizador.

2 — Em caso de revogação não imputável ao utilizador, este tem direito à restituição das quantias já pagas, sem prejuízo de eventual indemnização que venha a ser devida, nos termos da lei.

3 — O utilizador pode cancelar a utilização, nos termos e prazos estabelecidos no contrato ou autorização, podendo a Câmara Municipal reter, total ou parcialmente, os montantes pagos a título de sinal ou adiantamento, a título de cláusula penal ou compensação de custos, nos termos acordados.

Artigo 16.º

Captação de imagens e filmagens

1 — A captação de imagens, som ou vídeo que envolva o CCP, quer no interior quer no exterior, com fins comerciais, promocionais ou de difusão pública, depende de autorização específica, nos termos do presente regulamento e da legislação aplicável.

2 — Quando estejam em causa bens culturais classificados ou em vias de classificação, são observadas as exigências legais específicas, incluindo pareceres vinculativos das entidades competentes, quando aplicável.

3 — A cedência de imagens e a realização de filmagens pode estar sujeita ao pagamento de valores fixados nos termos da lei, constituindo receita municipal.

CAPÍTULO V

Direitos e deveres dos utilizadores

Artigo 17.º

Direitos dos utilizadores

São direitos dos utilizadores do CCP:

a) Utilizar os espaços e equipamentos autorizados, nas condições fixadas na autorização ou contrato;

b) Beneficiar das condições de segurança, higiene e conforto asseguradas pelo Município;

2026,ECM,I,01,4375

c) Ser informados, de forma clara e prévia, sobre as condições de utilização, preços, regras de funcionamento e normas de segurança;

d) Solicitar apoio técnico e logístico compatível com os recursos disponíveis e com o previamente acordado;

e) Apresentar reclamações, sugestões ou propostas de melhoria, que serão devidamente analisadas pelos serviços competentes.

Artigo 18.º

Deveres dos utilizadores

1 — Constituem deveres gerais dos utilizadores:

a) Cumprir o presente regulamento, as instruções da entidade gestora e as cláusulas constantes da autorização, contrato ou protocolo;

b) Respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis aos eventos realizados, nomeadamente em matéria de direitos de autor e conexos, propriedade industrial, ruído, segurança contra incêndio, saúde pública e proteção de dados;

c) Garantir o cumprimento, por parte dos seus colaboradores, convidados, participantes e público, das normas de utilização e segurança do CCP;

d) Manter os espaços cedidos em adequado estado de limpeza e conservação, devolvendo-os nas condições em que foram entregues, salvo o desgaste normal decorrente do uso autorizado;

e) Não exceder a lotação autorizada nem alterar as configurações de sala ou a disposição de equipamentos sem autorização da entidade gestora;

f) Não proceder a qualquer intervenção ou alteração estrutural, técnica ou decorativa nas instalações, sem autorização prévia e escrita;

g) Obter, quando exigível, as licenças ou autorizações devidas a outras entidades (por exemplo, entidades de gestão coletiva de direitos de autor) e suportar as respetivas taxas ou encargos;

h) Subscrever e manter em vigor os seguros exigidos pela Câmara Municipal, designadamente seguros de responsabilidade civil, quando aplicável;

i) Indemnizar o Município e/ou terceiros por danos causados às instalações, equipamentos ou pessoas, por si ou por quem por eles responda.

2 — Os utilizadores são ainda responsáveis pela veracidade das informações prestadas aquando do pedido de utilização e pela observância das obrigações fiscais e parafiscais decorrentes do evento.

CAPÍTULO VI

Manutenção, conservação e segurança

2026,ECM,I,01,4375

Artigo 19.º

Responsabilidades do Município

1 — Compete ao Município, através da entidade gestora:

a) Assegurar a manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos do CCP;

b) Garantir a conformidade das instalações com as normas legais e regulamentares de segurança contra incêndio e outras aplicáveis;

c) Implementar planos de emergência e procedimentos de evacuação, assegurando a formação adequada do pessoal;

d) Manter atualizados os registos de vistorias, inspeções e certificações legalmente exigíveis.

Artigo 20.º

Responsabilidades dos utilizadores

1 — Sem prejuízo da responsabilidade do Município pela manutenção estrutural, os utilizadores:

a) Devem utilizar com cuidado os espaços e equipamentos que lhes sejam cedidos;

b) Devem comunicar de imediato quaisquer anomalias, avarias ou incidentes verificados durante a utilização;

c) Respondem pelos danos causados por ação ou omissão sua ou de pessoas por quem sejam responsáveis, nos termos da lei e do contrato;

d) Podem ser obrigados a suportar custos acrescidos de limpeza, reparação e reposição quando, por sua causa, sejam necessários serviços adicionais.

Artigo 21.º

Segurança e emergência

1 — Os utilizadores e o público devem respeitar, em todas as circunstâncias, a sinalização de segurança, designadamente as indicações relativas a saídas de emergência, equipamentos de combate a incêndio e zonas de risco.

2 — É proibida a obstrução de saídas, corredores de circulação e acessos a equipamentos de emergência.

3 — Em caso de emergência, os utilizadores devem seguir as instruções da equipa responsável pela segurança e colaborar na evacuação ordeira do recinto.

4 — A utilização de efeitos especiais, materiais inflamáveis, maquinaria cénica específica ou outros dispositivos que possam afetar as condições de segurança encontra-se sujeita a autorização prévia da entidade gestora e, quando necessário, a pareceres ou autorizações de outras entidades competentes.

2026,ECM,I,01,4375

CAPÍTULO VII

Regime financeiro

Artigo 22.º

Preços, taxas e receitas

1 — A utilização dos espaços e equipamentos do CCP por terceiros pode estar sujeita ao pagamento de preços previstos na tabela anexa, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do regulamento municipal de taxas em vigor.

2 — Constituem, nomeadamente, receitas associadas ao CCP:

a) Os valores cobrados pela cedência de espaços e utilização de equipamentos;

b) O produto da venda de bilhetes para eventos próprios ou coorganizados;

c) As quantias cobradas pela cedência de imagens, captação de imagens e filmagens.

Artigo 23.º

Pagamento, cauções e incumprimento

1 — As condições de pagamento dos valores devidos pela utilização do CCP, incluindo prazos, modalidades e eventuais sinais ou adiantamentos, constarão da autorização ou contrato de cedência.

2 — O Município pode exigir a prestação de caução, em numerário, seguro-caução ou outra forma legalmente admissível, destinada a garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a reparação de eventuais danos.

3 — A falta de pagamento dos valores devidos nos prazos fixados implica o pagamento de juros de mora e pode conduzir à resolução da cedência e à recusa de futuras utilizações, sem prejuízo da cobrança coerciva das quantias em dívida, nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização, infrações e sanções

Artigo 24.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete à entidade gestora e à Polícia Municipal.

2 — Os utilizadores devem facultar o acesso às instalações à entidade gestora e aos agentes de fiscalização devidamente identificados, sempre que tal se revele necessário à verificação do cumprimento das condições de utilização.

2026,ECM,I,01,4375

Artigo 25.º

Incumprimento e sanções

1 — O incumprimento das disposições do presente regulamento ou das condições concretas da autorização ou contrato pode determinar, consoante a gravidade:

a) Advertência escrita;

b) Imposição de condições adicionais de utilização;

c) Suspensão imediata da utilização em curso;

d) Cancelamento de autorizações futuras;

e) Resolução da cedência;

f) Responsabilidade civil por danos causados.

2 — O recurso ao CCP em violação do presente regulamento pode, ainda, implicar a recusa de novas cedências ao utilizador infrator, mediante decisão fundamentada.

3 — Sempre que os factos verificados integrem ilícito contraordenacional ou criminal, será promovida a participação às entidades competentes.

Artigo 26.º

Garantias dos interessados

1 — Aos utilizadores e demais interessados são asseguradas as garantias de participação, audiência e defesa previstas no Código do Procedimento Administrativo.

2 — Das decisões praticadas ao abrigo do presente regulamento cabe reclamação, recurso hierárquico ou outro meio de reação administrativa e contenciosa previsto na lei.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Normas complementares

1 — O Município pode aprovar normas internas, manuais de procedimentos, planos de segurança, regulamentos técnicos ou instruções específicas de funcionamento do CCP, desde que compatíveis com o presente regulamento.

2 — As normas complementares são divulgadas aos utilizadores por meios adequados, designadamente no sítio institucional do Município e em local visível no CCP.

2026,ECM,I,01,4375

Artigo 28.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não se encontre expressamente regulado no presente diploma, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, o CPA, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, o Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, e demais legislação administrativa e setorial aplicável, incluindo a relativa a recintos de espetáculos e segurança.

Artigo 29.º

Revogação

São revogadas todas as normas regulamentares municipais anteriores que contrariem o disposto no presente regulamento ou que versem especificamente sobre a utilização e manutenção do CCP.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação à sua publicação no Diário da República.

2 — As utilizações do CCP já devidamente autorizadas à data da entrada em vigor do presente regulamento regem-se pelos respetivos contratos, sem prejuízo da aplicação imediata das normas relativas à segurança, manutenção e conservação das instalações.

2026,ECM,I,01,4375

Anexo 1

Grande Auditório

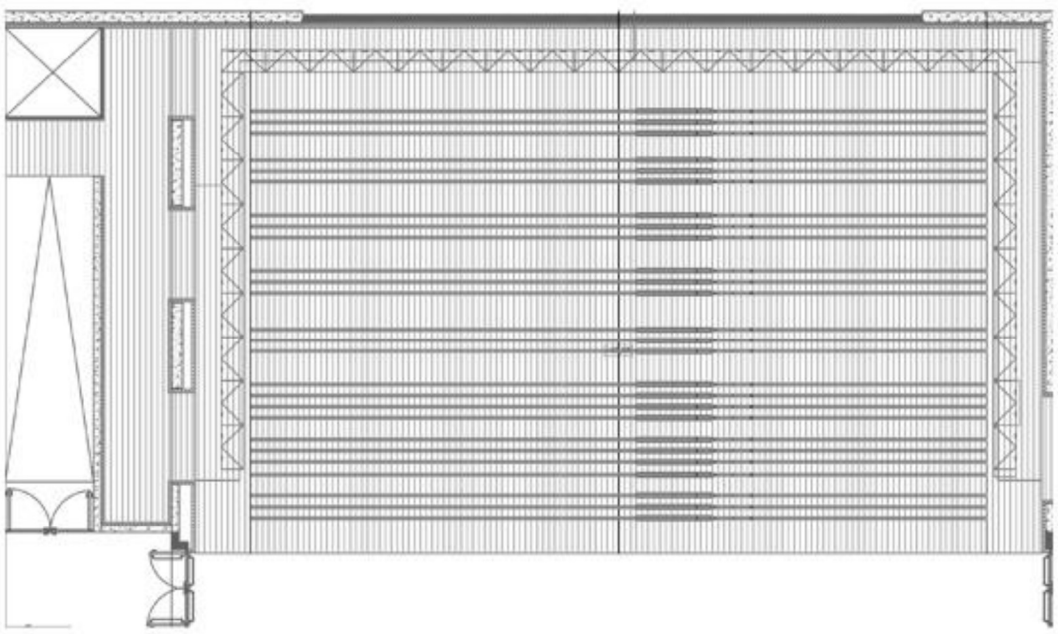

Arena

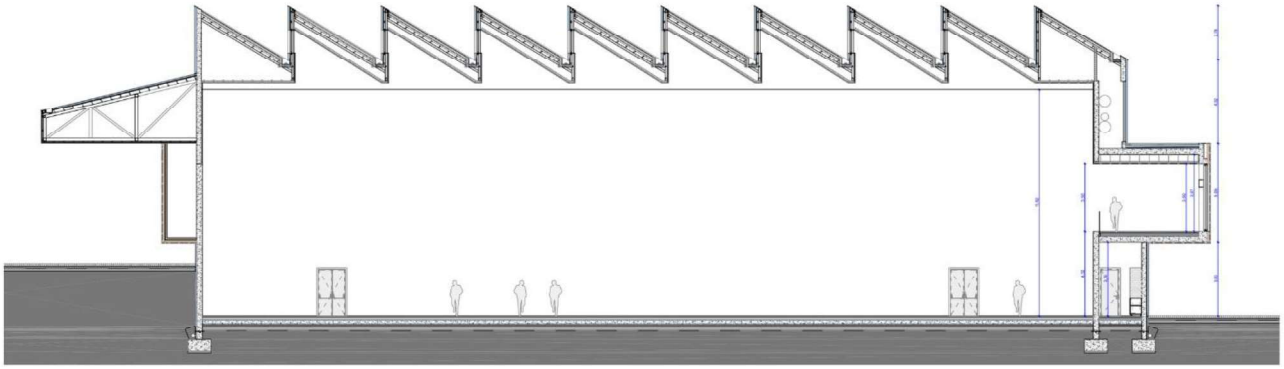

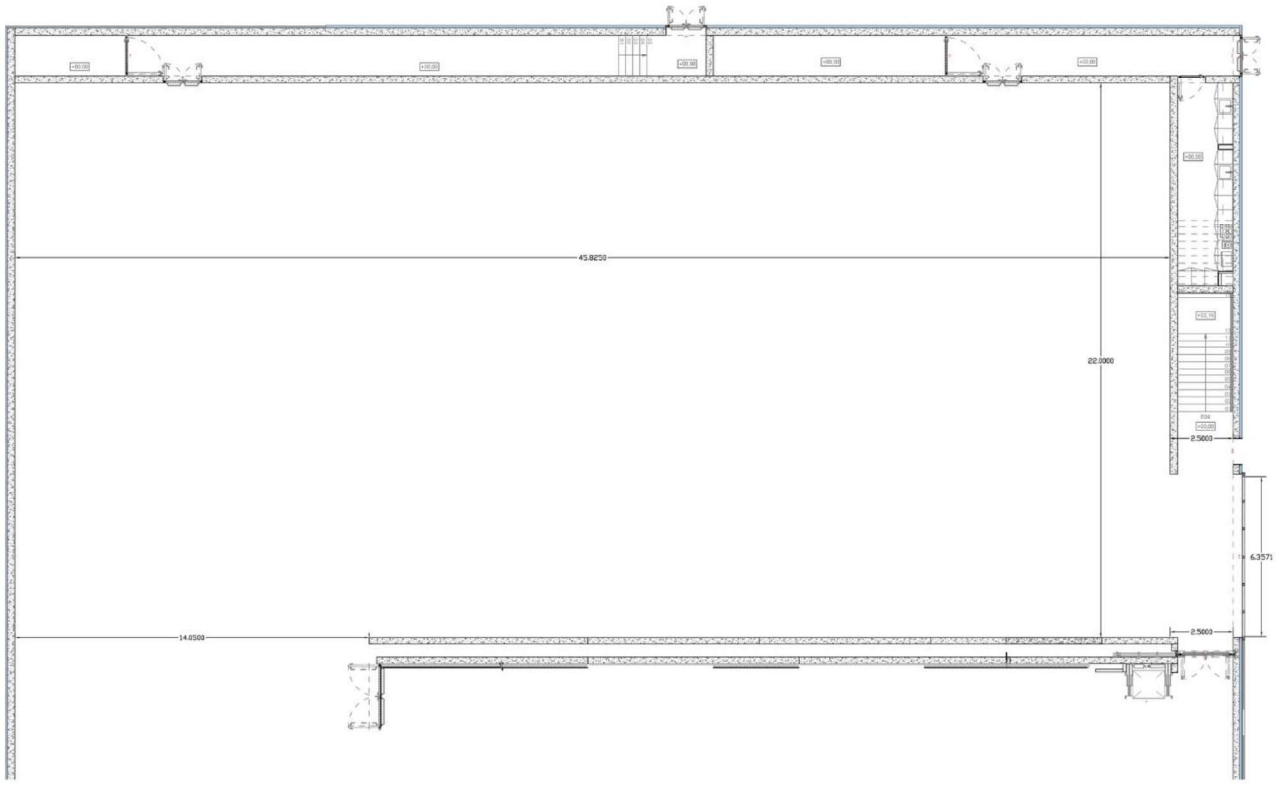

2026,ECM,I,01,4375

Pequeno Auditório

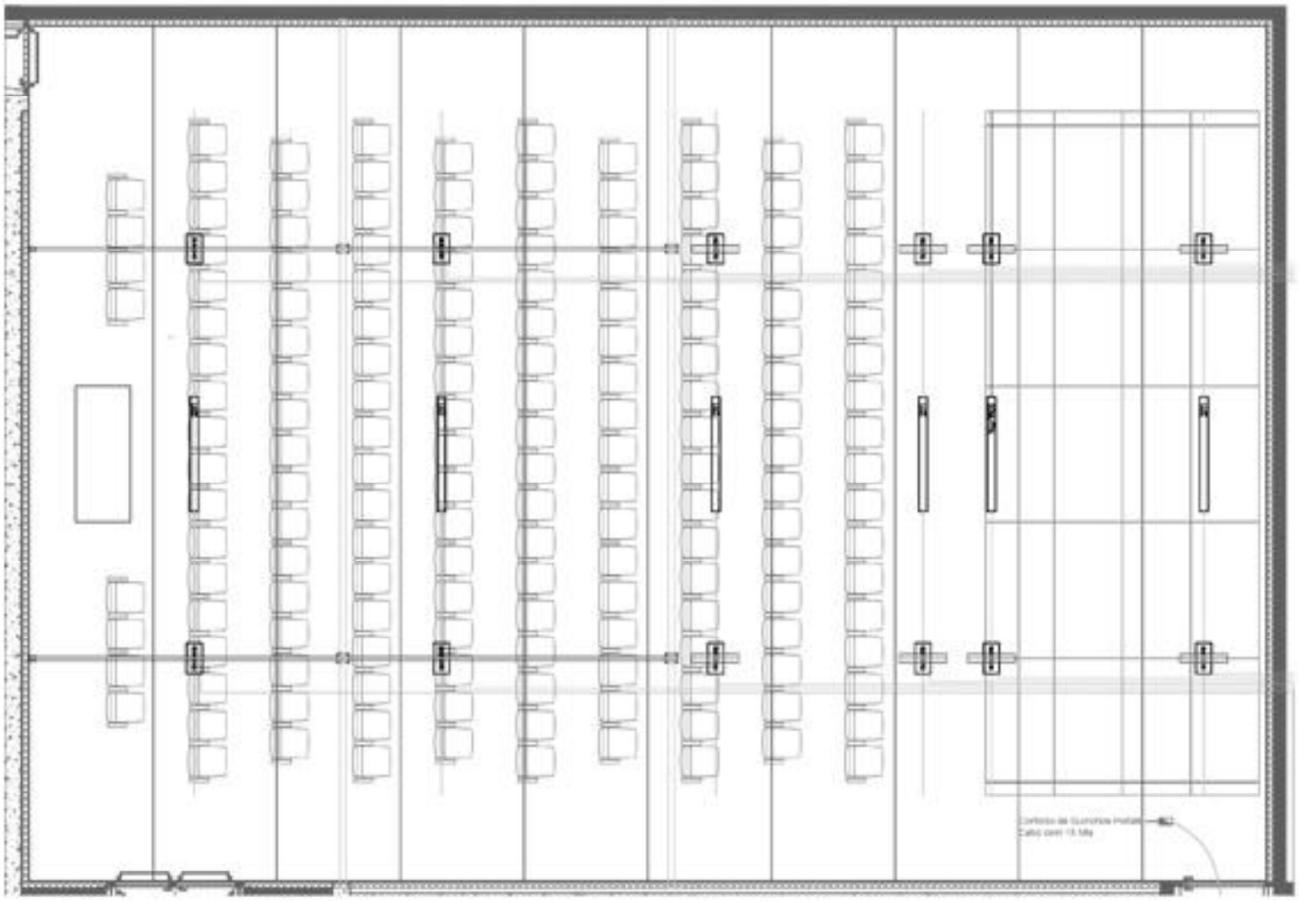

2026,ECM,I,01,4375

Anexo 2

		A) € dia / aluguer espaço	B) € 1/2 dia / aluguer espaço	C) € hora / aluguer espaço	D) € 1/2 dia / montagem desmontagem	E) € dia / montagem desmontagem
CCP Centro Cultural de Paredes	Produtoras	2 500,00€	750,00€	225,00€	112,50€	375,00€
	Corporate	3 000,00€	900,00€	270,00€	135,00€	450,00€
Grande Auditório	Associações	2 000,00€	450,00€	135,00€	67,50€	225,00€
CCP Centro Cultural de Paredes	Produtoras	300,00€	180,00€	54,00€	27,00€	90,00€
	Corporate	500,00€	300,00€	90,00€	45,00€	150,00€
Pequeno Auditório	Associações	200,00€	120,00€	36,00€	18,00€	60,00€
CCP Centro Cultural de Paredes	Produtoras	5 000,00€	3 000,00€	900,00€	450,00€	1 500,00€
	Corporate	3 500,00€	2 100,00€	630,00€	315,00€	1 050,00€
Sala Multiusos	Associações	2 500,00€	1 500,00€	450,00€	225,00€	750,00€

Características e Designação dos Recursos Humanos			
Descrição	**€ / dia**	**€ / ½ dia**	**€ / h ou fração**
Diretor de Cena / Técnico	200,00€	100,00€	30,00€
Técnico de Palco	160,00€	80,00€	25,00€
Videoplasta	160,00€	80,00€	27,00€
Mecânico de Cena	130,00€	65,00€	25,00€
Eletricista	130,00€	65,00€	25,00€
A) Equipa Técnica e de Apoio Incluída no valor das salas ou apenas no equipamento técnico			
Diretor de Produção	180, 00€	90,00€	30,00€
Diretor Técnico	200,00€	100,00€	33,33€
Produtor	150,00€	75,00€	25,00€
Frente de Casa	100,00€	50,00€	16,67€
Técnico de Audiovisuais	160,00€	80,00€	26,67€
Sonoplasta	160,00€	80,00€	26,67€
Luminotécnico	160,00€	80,00€	26,67€
Apoio Informático	100,00€	50,00€	16,67€
Manutenção	100,00€	50,00€	16,67€
Bilheteira	120,00€	60,00€	20,00€
Sempre que for necessário: reforçar equipa; cobrar horas inicialmente não previstas; cobrar serviço externo.			
B) Equipamento Técnico incluindo: Iluminação, Iluminação Cénica, Som, Microfones, Praticáveis e Sistema Truss			
Montagem + Desmontagem			

Os valores apresentados incluem:

-Equipa técnica para montagem, desmontagem e operação dos equipamentos audiovisuais durante os dias do evento;

-No equipamento técnico inclui-se equipamento de som, de luz, audiovisuais, praticáveis, material de projeção, microfones, LCD's, assim como internet wi-fi;

-Assistente de Sala para gestão dos acessos do público;

-O CCP tem é funcionamento uma cafetaria própria para apoio do espaço.

A montagem e desmontagem deve realizar-se dentro dos horários definidos para o expediente do equipamento (9h00-19h00).

Os recursos humanos disponíveis dedicam-se exclusivamente a montagem, desmontagem e operação do equipamento técnico implicado no evento.

Para tarefas adicionais devem ser previstos recursos extra, a providenciar pelo produtor do evento ou a requisitar ao CCP mediante valor adicional.

2026,ECM,I,01,4375